

XVIII. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas da macrodrenagem implantada, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 286/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo e-SALVADOR de nº 161693 / 2022 em 10/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-29, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ de nº **13.927.801/0011-10**, com sede na Rua da Bélgica, 2, Edifício Roosevelt, Comércio, Salvador-BA, para **execução do projeto de requalificação do sistema de drenagem pluvial da "Rua Bahia de São Cristóvão"**, em poligonal com área total de 1.101,90 m², localizada na Rua Bahia de São Cristóvão, São Cristóvão, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°54'19.23"S, 38°22'20.02"O; 12°54'21.42"S, 38°22'17.16"O; 12°54'22.07"S, 38°22'18.01"O; 12°54'27.09"S, 38°22'16.34"O; 12°54'27.68"S, 38°22'15.93"O; 12°54'24.60"S, 38°22'13.38"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR a respeito do começo das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local, em especial da região da Prefeitura-Bairro Itapuã. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Iniciar as obras somente após a obtenção da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela SEDUR;

V. Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR - 01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores, para fins de fiscalização;

VII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

VIII. Seguir rigorosamente as medidas mitigadoras, de controle e monitoramento estabelecidas no Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para o empreendimento, devendo executar o Plano de salvamento de fauna aquática. Assim como, realizar a gestão de processos erosivos

e o assoreamento de corpos d'água; a estabilização de taludes; o controle de emissões de ruídos e poluentes atmosféricos; proteção da fauna local; a gestão do desvio e interrupção do tráfego; o manejo adequado de resíduos sólidos e efluentes líquidos; a manutenção da sinalização viária; e a garantia da saúde e segurança no trabalho, bem como a eficácia da comunicação social. Apresentar, semestralmente a partir do início das obras, relatórios detalhando o progresso da execução das medidas. Estes relatórios devem incluir fotografias com data e coordenadas geográficas, bem como documentos que atestem a veracidade das informações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos com data e coordenadas geográficas das ações realizadas;

XI. Desenvolver e aplicar o Programa de Educação Ambiental - PEA direcionado para os trabalhadores que participam do projeto. Este programa deve ser criado seguindo as orientações do Termo de Referência - TR, que está acessível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários. A implementação do PEA deve ser validada semestralmente através da apresentação de relatórios técnicos detalhados, que incluam lista de presença, registros fotográficos com datas e coordenadas geográficas, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo profissional responsável;

XII. Elaborar o Programa de manutenção da macrodrenagem, incluindo cronograma de limpeza para os rios e para os dispositivos de drenagem, devendo disponibilizar cópia para os órgãos competentes;

XIII. Seguir as recomendações da inexigibilidade de Outorga, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, assegurando que esta permaneça atualizada e disponível no local da obra;

XIV. Em caso de existência de interferências com infraestruturas de serviços públicos como telefonia, fornecimento de água e esgoto, eletricidade e gás, o interessado deve comunicar-se com a respectiva concessionária para obter a aprovação necessária e seguir as instruções fornecidas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 029/2024, publicada no DOM nº 8.749 de 23 a 25 março de 2024, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 25/2024;

Onde se lê: "PORTARIA Nº 29/2024"

Leia-se: "PORTARIA Nº 102/2024"

e,

Onde se lê: "...CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-102, ..."

Leia-se: "...CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-29, ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário



RESOLUÇÃO CAPC Nº 16 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
11130	IVE DIAS FARIAS	SONORA BAHIA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE COMPOSITORAS - ETAPA SALVADOR	.O FESTIVAL DE COMPOSITORAS SONORA OCORRE NA BAHIA, DESDE 2016, GERANDO VISIBILIDADE PARA MULHERES COMPOSITORAS, FORMANDO PÚBLICO E ATIVANDO A CENA. A PARTIR DE 2024, O FESTIVAL OCORRERÁ DE FORMA CONECTADA NAS CIDADES DE PALMEIRAS, ILHÉUS E SALVADOR, TOTALIZANDO 14 DIAS DE EVENTO. NA ETAPA SALVADOR HAVERÁ SHOWS COM COMPOSITORAS EXPERIENTES, OFICINA DE ROADIE E DIREÇÃO DE PALCO E WEBINÁRIO. NESTE ANO, A COMPOSITORA HOMENAGEADA SERÁ A DOUTORA DO SAMBA, MESTRA DALVA DAMIANA.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
11012	JAÍLSON DAS VIRGENS MOTA	ESCRavidÃO DA HUMANIDADE	O PROPONENTE NÃO ENCAMINHOU OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME EXPRESSO NO ANEXO I DO EDITAL.

Salvador, 26 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 249/2024

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DILSON DE JESUS ANDRADE**, matrícula nº 3067894, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Controle de Veículos Operacionais, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, e dispensar da mesma função o servidor **Marcos Nascimento dos Reis**, matrícula nº 3067247.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2024.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
140824/2024	ADERBAL JORGE ALVES LISBOA	4º
125215/2024	ALEX GONCALVES DE CARVALHO	3º
153255/2024	EDMUNDO MERCES DOS SANTOS	7º
158001/2024	ESDRAS MARCIO DE JESUS REIS	2º E 3º
154921/2024	FABRICIO SIQUEIRA DE MESQUITA	3º E 4º
134356/2024	ROBERIO OLIVEIRA SOUZA	3º
145597/2024	ROBERTO DE ARAUJO CERQUEIRA	8º
139633/2024	SANDRA MACHADO DE SOUZA	8º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 23 de agosto de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor(a)

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
156930/2024	ARIVALDO DA SILVA GUIMARÃES	7º
139312/2024	CELIDALVA ROCHA ALVES	8º
135850/2024	DEDSON SANTOS SALES	8º
168479/2024	HAMILTON SANTIAGO GUEDES	5º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 23 de agosto de 2024.

NAIDE LIMA PINTO
Diretor(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 179/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 25/08/2024, o servidor ROBERT ALLAN SILVA BATISTA, matrícula 3168924, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado nesta GCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 23 de agosto de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº. 180/2024.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de n.º 139676/2023, aplicar aos servidores, Paulo Jose Costa De Jesus - Mat. 3100659 e Adalberto Teles De Menezes Neto - Mat. 3102021, a pena de SUSPENSÃO de 1 (um) dia, com fulcro no art. 18, da LCM N.º 9.273/2017, por infringir o artigo 12, inciso III e artigo 13, inciso VI do mesmo diploma.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de agosto de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 181/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da CGCM, designada pela portaria nº 038/2024, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 18972/2024, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LCM nº 01/91.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de agosto de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral